



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Permissão de Uso de espaço público, à título precário e oneroso, com a disponibilização de 01 Chalé, para comercialização de produtos e serviços destinados a comunidade acadêmica desta Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. DA FINALIDADE

2.1. A permissão de uso precário tem por finalidade disponibilizar o chalé descrito neste Projeto Básico, para a comercialização de produtos e serviços destinados a atender as necessidades do público acadêmico desta autarquia, sendo proibida a cessão, transferência, transformação, mudança de ramo, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e expresso da Presidência da AESGA.

3. DA DESCRIÇÃO DO CHALÉ

3.1. O chalé que compõe a praça de alimentação da AESGA encontra-se construído em uma área delimitada por muros, sendo interligados por uma calçada com piso cimentado, pátio forrado com brita 19, tendo ao centro da praça um paisagismo composto por um chafariz, dois tanques ornamentais e canteiros com plantas.

Chalé	Descrição	Valor Mínimo Mensal Admitido
05	CHALÉ: Área de 10,58 m ² , Elevação e Revestimento: Paredes externas em tijolos de 06 furos revestidas interna e externamente em argamassa de cimento e areia. Piso: cerâmica esmaltada. Teto (interno): lambri de madeira Pinus; Teto (externo): lambri de madeira Pinus. Coberta: telhado em estrutura de madeira, coberta com telhas de fibrocimento onduladas (onda pequena) com inclinação de cerca 60%, com área de 21,35 m ² . Pintura: Paredes (internas e externas) com pintura em látex; esquadrias e portas em esmalte sintético. Instalações Elétricas (na área interna/externa): 04 (quatro) plafons internos e 08(oito) externos (sem lâmpadas); 02(duas) tomadas simples do tipo sobrepor; 01(um) interruptor de sobrepor 1S (uma seção). Esquadrias, Balcões e Elementos de Decoração: 01 Pia de inox sem balcão; 01(uma) porta de acesso em madeira do tipo semi-oca, com grade de ferro externa; 01(uma) janela de madeira	R\$ 745,52

Assinatura





com grade; 02 (duas) portas de enrolar metálicas (frontais); balcão interno para atendimento, em madeira com revestimento em laminado melamínico.
DESTINAÇÃO: LANCHONETE

4. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O pagamento da taxa de manutenção será efetuado pelo permissionário através de Boleto bancário emitido pela AESGA com vencimento para o dia 10 de cada mês.

4.2. Em caso de não pagamento até a data estipulada no subitem 4.1, haverá uma correção monetária de 0,03 % ao dia.

4.3. O permissionário estará isento do pagamento da referida taxa nos meses de julho e janeiro, período em que os chalés não funcionarão devido as férias letivas.

4.4. Durante o período supracitado, é dever dos permissionários atender as necessidade de manutenção dos chalés sob sua responsabilidade e seus respectivos espaços adjacentes.

4.5. O valor especificado no item 4.1 será reajustado anualmente.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de até 12 meses, a contar da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A presente permissão de uso é feita à título PRECÁRIO podendo ser revogada a qualquer tempo pela AUTARQUIA, por iniciativa de sua presidente, sem que assista ao permissionário o direito a qualquer indenização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1. Disponibilizar ao PERMISSSIONÁRIO, após a assinatura do Termo de Permissão, o chalé desimpedido e em condições adequadas de uso.

6.2. A AESGA designará um servidor efetivo, o qual fiscalizará e anotará em registro próprio quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha as normas do contrato.

6.3. Deverá ser assegurado, sempre que necessário ao fiscal da AESGA, livre acesso ao chalé ocupado pelo permissionário.

6.4. Fiscalizar a execução do Contrato.

6.5. Realizar vistorias periódicas no Chalé para verificação de observância das





Cláusulas contratuais;

6.6. Notificar o PERMISSIONÁRIO quando do não cumprimento de normas a que estejam submetidos em virtude da atividade exercida, ou pela não observância de Cláusulas contratuais;

6.7. Rescindir o Termo de Permissão, quando observada reincidência do não cumprimento às normas e Cláusulas do Termo de Permissão, ou acometimento de práticas ilícitas na exploração do Chalé, por parte do Permissionário, respeitado o direito à defesa e ao contraditório.

6.8. Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do Edital e do Termo de Permissão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências da AESGA.

7.2. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da AESGA.

7.3. Abster-se de subcontratar e transferir para outra empresa ou pessoa física, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sob pena de perda imediata da permissão.

7.4. Na utilização do espaço objeto da permissão, o permissionário somente poderá utilizá-lo para o fim determinado.

7.5. O horário de funcionamento do estabelecimento se restringirá das 09h às 22h horas em dias de funcionamento normal da instituição em calendário oficial, podendo ficar fechado somente nos dias de não funcionamento da instituição.

7.6. A PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n. 8.078/90 e posteriores alterações.

7.7. Efetuar o pagamento à AESGA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas no item 4, deste Termo de Referência.

7.8. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, assumindo exclusivamente a responsabilidade pela segurança do chalé cedido, sendo do Permissionário o ônus do cumprimento de tais medidas.



Handwritten signature



7.9. O chalé deverá obedecer uma padronização (pintura nas cores da AESGA), exceto nos casos de franquia na qual deverá ser comprovada necessidade de alteração junto a AESGA.

7.10. Consultar a AESGA antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

7.11. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto as decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a AESGA.

7.12. Submeter à aprovação da AESGA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel.

7.13. As reclamações de ambas as partes deverão ser oficializadas, no caso de contato com a permissionária, deverá se endereçado ao setor regulador das permissões para que se necessário comunicar a presidência da AESGA.

7.14. A Permissionária utilizará o espaço mencionado no Termo de Permissão de Uso, rigorosamente nos prazos nele fixados, devendo ao seu término, devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e uso.

7.15. É terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e seus derivados.

7.16. É vedado à utilização de som alto.

7.17. É vedado à realização de festividades sem o consentimento da instituição mediante prévia autorização por escrito.

7.18. É proibida a comercialização de qualquer produto ou prestação de serviços que sejam proibidos pela legislação nacional ou que não tenham qualquer relação com as atividades da instituição.

7.19. É vedada utilização de quaisquer materiais de propaganda, como faixas, cartazes e etc. dentro da área do solo objeto desta Permissão.

7.20. É de responsabilidade da permissionária todos e quaisquer encargos relativos a funcionários contratados permanentemente ou temporariamente para execução de serviços.

7.21. A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços (CELPE e COMPESA) e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.



Assinatura



- 7.22.** É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no contrato.
- 7.23.** Nos casos de sucessão legal ou testamentária e nas hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão, salvo sob consentimento prévio e por escrito da Presidência da AESGA.
- 7.24.** A permissionária deverá efetuar mensalmente o pagamento devido, através de Boleto bancário, de acordo com o termo de permissão de uso.
- 7.25.** Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis e utensílios e gêneros alimentícios necessários a exploração do negócio.
- 7.26.** Responsabilizar-se pelo correto preparo dos alimentos, respeitando os princípios de higiene e assegurando que os alimentos estão próprios para consumo.
- 7.27.** Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados.
- 7.28.** Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária.
- 7.29.** Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílio em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas as recomendações do Fiscal designado pela AESGA.
- 7.30.** Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.
- 7.31.** Os preços dos produtos comercializados deverão ser os vigentes no mercado.
- 7.32.** Providenciar mensalmente o pagamento da fatura de energia elétrica e de água, até a data de vencimento e apresentando o comprovante de pagamento ao Fiscal de Contrato da AESGA bem como providenciar a troca da titularidade das citadas faturas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Uso sob pena de suspensão da Permissão até a regularização, sem prejuízo do previsto na Cláusula IV do presente Termo.
- 7.33.** Devolver o espaço em perfeitas condições ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado, como no caso de sua rescisão antecipada.
- 7.34.** Permitir, em qualquer tempo, a fiscalização do espaço cedido.
- 7.35.** Reconhecer o caráter precário da presente Permissão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela AESGA, sem qualquer ônus para as partes.
- 7.36.** O acondicionamento e destinação correta do lixo gerado pela instalação,





comercialização e consumo do chalé, bem como a manutenção da área, será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

7.37. Usar as áreas cedidas, bem como as áreas que integram os ambientes conforme o estabelecido no contrato e tratá-los com o mesmo cuidado que teria como se fossem suas, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-os ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, tal como os recebeu, ou em melhores condições, com os respectivos acessórios, não sendo devido, pela PERMITENTE, qualquer valor em virtude de possíveis melhorias/benfeitorias levadas a efeito, pela PERMISSONÁRIA.

7.38. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da PERMISSÃO DE USO, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

7.39. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pela AESGA, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;

7.40. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do interior do Chalé e da área entorno deste, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores.

7.41. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela PERMISSONÁRIA.

7.42. Responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênico sanitária e a segurança dos alimentos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução da Permissão de uso sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

8.2. As irregularidades praticadas na execução da Permissão de uso sujeitarão a PERMISSONÁRIA às seguintes sanções:

I- Advertência

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo



Handwritten signature



estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

f) Em caso de não pagamento até a data estipulada no subitem 4.1, será cobrada multa de 2,00 % do valor da taxa mensal.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) inexecução total ou parcial Dos termos desta Permissão de Uso.

b) Atraso injustificado do pagamento.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.





8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

8.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

9. DO CÓDIGO DA RECEITA

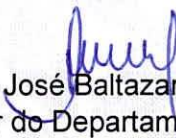
9.1. Do código de receita onde serão registrados os valores referentes ao objeto do presente termo de permissão de uso:

1.3.11.01.1.1.00.00 – Aluguéis e Arredamentos da AESGA

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA, designará a servidora Mirian Alves Bezerra, matrícula 000671-1, formalmente, através de portaria, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal de Contrato, em conformidade com o art. 67 a Lei Federa nº 8666/93.

Garanhuns, 05 de maio de 2023.


Júlio José Baltazar de Oliveira
Diretor do Departamento Pessoal





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250709162238.pdf>
assinado por: idUser 466

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMÓVEL URBANO

GARANHUNS, 2023



1. APRESENTAÇÃO:

O presente trabalho foi elaborado à luz da Norma Brasileira para Avaliações de Imóveis Urbanos (NBR N°14.653-1:2011 / NBR N° 14.653-3:2011) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Para a elaboração do presente laudo de avaliação do valor de aluguel de imóvel urbano, foi solicitado a Prefeitura Municipal de Garanhuns – SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, que através da Engenheira Civil Camila Rafaela Pastor Lima, CREA/PE 181981599-4 vem apresentar as conclusões que chegou.

2. SOLICITANTE:

Nome: AESGA- Autarquia Ensino Superior de Garanhuns

Endereço imóvel avaliado: Avenida Caruaru, N°508, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE.

3. PRESSUPOSTOS:

Para que seja atingido o objetivo deste laudo consideraram-se os seguintes pressupostos:

- A realização de vistoria no imóvel avaliando e vista aos imóveis tomados como referência;
- A realização da pesquisa de dados de mercado na mesma região geoeconômica que se encontra o imóvel avaliando;
- Este Laudo de avaliação não cogita da titularidade, tampouco de ônus eventualmente incidentes sobre os objetos da avaliação.





4. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

Trata-se de um chalé para uso comercial na AESGA, Localizada na Avenida Caruaru, Nº508, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE.

Os revestimentos do imóvel têm acabamento fino e emassado e pintados com PVA. O piso é revestido com cerâmica. As esquadrias são em alumínio.

O estado de conservação e aspecto geral é considerado regular. Conforme levantamento realizado, os chalés possuem áreas de aproximadamente **13,10m²**

5. INFRAESTRUTURAS URBANA

Foi detectada a disponibilidade dos seguintes serviços, aspectos de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários:

- 1 - Rede de abastecimento de água potável;
- 2 - Energia elétrica;
- 3 - Iluminação pública;
- 4 - Rede de telefonia;
- 5 - Coleta de lixo;
- 6- Pavimentação em asfáltico.





O imóvel está localizado na Avenida Caruaru, N°508, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE. Bairro de uso misto, com residências, comércio e instituições. A infraestrutura existente no logradouro conta com iluminação pública, rede de drenagem de águas pluviais, distribuição de água, energia elétrica, telefonia, internet, coleta de lixo, entrega postal e linhas de ônibus municipais.

Vista - Área do empreendimento



(Fonte: Google maps)



Chalé 05





6. IDENTIFICAÇÃO DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Para determinação do valor do aluguel do imóvel, foi utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme preceitua o item 6.2.3 da NBR 14.653-3, com o tratamento dos dados de amostra obtida na pesquisa de mercado de imóveis ofertados ou negociados, com características semelhantes do imóvel avaliando.

Devido o imóvel ter cunho de utilização de forma mista, as amostras são referenciadas a edificações de uso misto, comercial e residencial na zona no qual está localizado o imóvel.

6.1. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

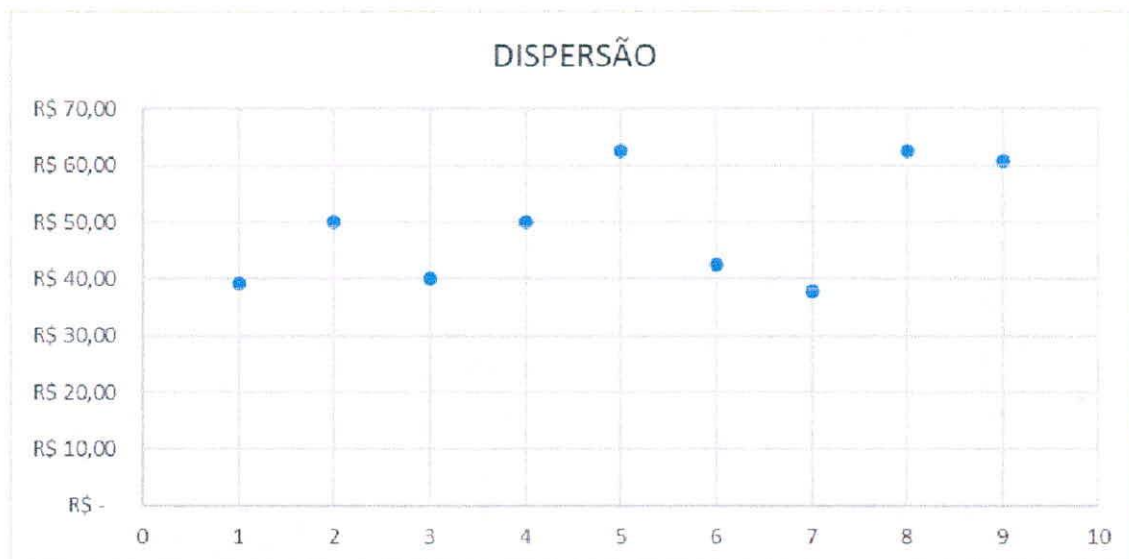
Este Laudo foi elaborado de acordo com a NBR 14.653-3, parte da NBR 14.653 que visa detalhar os procedimentos gerais da norma de avaliação de bens NBR 14.653-1, no que diz respeito à avaliação de imóveis, inclusive glebas urbanizáveis, unidades padronizadas e servidões urbanas, sendo de uso obrigatório em qualquer manifestação escrita sobre avaliação de imóveis urbanos e visa complementar os conceitos, métodos e procedimentos gerais para os serviços técnicos de avaliação de imóveis urbanos.

6.2. TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados citados neste Laudo foram obtidos na vistoria no imóvel avaliando e da pesquisa de mercado realizada em imóveis com características semelhantes ao imóvel avaliando, através:

- Das informações prestadas pelo interessado;
- Das vistorias efetuadas;
- Da pesquisa efetuada no mercado imobiliário.





6.3.2.1. ESTIMATIVA DO VALOR CENTRAL

ALUGUEL OFERTA	
Estimativa	Central
Média	R\$ 49,49
Mediana	R\$ 50,00
Moda	

6.3.2.2. INTERVALO DE CONFIANÇA AO NÍVEL DE 80%

ALUGUEL (OFERTA)				
Intervalo de confiança 80%				
média	R\$ 49,49	Lsuperior	R\$ 53,72	
Desvio padrão	9,670587254	Linferior	R\$ 45,26	
n dados	9			
Valor adotado tabela Student: 1,383				





6.3.2.3. CAMPO DE ARBITRIO

ALUGUEL (OFERTA)		
Campo de Arbitrio		
Lim superior	R\$	56,91
Média	R\$	49,49
Lim inferior	R\$	42,07





6.3.2.3 FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO

A fundamentação e precisão foram calculadas em conformidade com as recomendações da NBR 14653-2 (Terrenos Urbanos).

6.3.2.4. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Tabela 3 – Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores – Item 9.2.2 da NBR 14.653-2

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliada	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50 ^a





Tabela 4 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores)
Item 9.2.2 da NBR 14.653-2

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I
Grau de Fundamentação			II

6.3.2.5. GRAU DE PRECISÃO

Tabela 5 - Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou do tratamento de fatores). Item 9.2.2 da NBR 14.653-2

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80 % em torno da	≤ 30 %	≤ 40 %	≤ 50 %
Grau de Precisão			III

7. CONCLUSÃO

Após os estudos realizados concluímos que o chalé para uso comercial na AESGA, Localizada na Avenida Caruaru, Nº508, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, tem como referência para seu aluguel o valor médio de **R\$ 49,49 (Quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)** por m². Levando em consideração o local como centro comercial, aumentamos o valor de campo de arbítrio como fator valorizante, em 15%. Dessa forma o valor utilizado como referência passa a ser **R\$ 56,91**, como valor de referência médio, sendo assim, para a área de **13,10m²**, o valor de **R\$745,52 (Setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**,





8. ENCERRAMENTO

O presente Laudo de avaliação de aluguel de imóvel em 11 (onze) folhas escritas de um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada. Acompanha um anexo com um total de 01(uma) folha escritas de um só lado, rubricadas.

Garanhuns, 05 de maio de 2023

CAMILA RAFAELA
PASTOR
LIMA:09637642412

Assinado de forma digital
por CAMILA RAFAELA
PASTOR LIMA:09637642412
Dados: 2023.05.05 12:23:41
-03'00'

Camila Rafaela Pastor Lima

CREA/PE [REDACTED]





ANEXOS





1. PESQUISA DE MERCADO

PESQUISA DE PREÇOS (ALUGUEL OFERTA)						
Dado	Logradouro	Área do Terreno (m²)	Área Construída (m²)	Preço do Imóvel (R\$)	Valor por M² (R\$/M²)	Proprietário
1	Bairro Santo Antonio	28,00	28,00	R\$ 1.100,00	R\$ 39,29	Remax Vertice- (87)9.9947-0077
2	Bairro , Santo Antonio	30,00	30,00	R\$ 1.500,00	R\$ 50,00	Mano Imóveis -(87) 3764-1088
3	Bairro, São José	40,00	40,00	R\$ 1.600,00	R\$ 40,00	Mano Imóveis -(87) 3764-1088
4	Bairro, Heliopolis	22,00	22,00	R\$ 1.100,00	R\$ 50,00	Remax Vertice- (87)9.9947-0077
5	Bairro, Heliopolis	16,00	16,00	R\$ 1.000,00	R\$ 62,50	Mano Imóveis -(87) 3764-1088
6	Bairro Heliopolis	20,00	20,00	R\$ 850,00	R\$ 42,50	Remax Vertice- (87)9.9947-0077
7	Bairro Santo Antonio	29,00	29,00	R\$ 1.100,00	R\$ 37,93	Remax Vertice- (87)9.9947-0077
8	Bairro Heliopolis	16,00	16,00	R\$ 1.000,00	R\$ 62,50	Remax Vertice- (87)9.9947-0077
9	Bairro Heliopolis	14,00	14,00	R\$ 850,00	R\$ 60,71	Remax Vertice- (87)9.9947-0077

a. TRATAMENTO DOS DADOS

dado	valor	média	E	E²	Desvio Padronizado	Variancia	93,52026
1	R\$ 39,29	49,49	-10,204	104,1274	-1,06	Desvio padrão	9,670587
2	R\$ 50,00	49,49	0,510	0,2601	0,05	Coefficiente V	0,195405
3	R\$ 40,00	49,49	-9,490	90,0601	-0,98		
4	R\$ 50,00	49,49	0,510	0,2601	0,05		
5	R\$ 62,50	49,49	13,010	169,2601	1,35		
6	R\$ 42,50	49,49	-6,990	48,8601	-0,72		
7	R\$ 37,93	49,49	-11,559	133,6097	-1,20		
8	R\$ 62,50	49,49	13,010	169,2601	1,35		
9	R\$ 60,71	49,49	11,224	125,9846	1,16		
Soma	445,4310345			841,6823			





PARECER JURÍDICO Nº 033/2023.

EMENTA: ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS. PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO. CHALÉ. CHAMAMENTO PÚBLICO. LEGALIDADE.

O Departamento de Licitações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições, solicitou desta Assessoria pronunciamento sobre as minutas do edital e anexos, do Processo Licitatórios nº 010/2023, na modalidade Chamada Pública nº 002/2023, através de e-mail com data em 05.05.2023. O certame tem como objeto a permissão de uso de espaço público, à título precário e oneroso, com a disponibilização de 01(um) chalé, para comercialização de produtos e serviços destinados a comunidade acadêmica desta Autarquia Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

É o relatório. Passamos a opinar.

Trata-se então de pedido formulado pela Comissão Permanente de Licitação da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – PE, por meio de sua presidente, requerendo a elaboração de Parecer Jurídico acerca da minuta de processo administrativo de CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. Primeiramente, insta enaltecer que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal no 8.666/93.

A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejudgado 1604:



A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal no 8.666/93. Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON- 04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

Em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais e, também, utilizado amplamente pela Administração Pública, mesmo porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

No dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

“Delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria.”

O credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Para Marçal Justen Filho:



Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de exclusão de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato forma por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40)

O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados, de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória.

Urge ressaltar que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser observados os requisitos apostos alhures, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.

Destarte, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, apontando que o edital de credenciamento não apresenta inconsistências do ponto de





vista estritamente jurídico, estando em consonância com a lei e com os princípios que regem o processo licitatório e a administração pública.

Portanto, tem-se como conclusão ao presente parecer que o mais indicado, pela análise jurídica realizada, é que do processo administrativo CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023, cujo objeto a Permissão de Uso de Espaço Público, à título precário e oneroso, com a disponibilização de 01 (um) Chalé, para comercialização de produtos e serviços destinados a comunidade acadêmica desta Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, **encontra-se o edital e seus anexos em conformidade com as exigências legais** preconizadas para o instrumento em espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Todavia, por não ter alcance e competência, essa Assessoria deixa de se pronunciar a respeito dos preços constantes da planilha de orçamento, apresentada pela AESGA, ficando este sob a responsabilidade da autoridade competente.

É o PARECER, o qual submetemos ao juízo e consideração superior.

Garanhuns/PE, 05 de maio de 2023.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE nº 30.555



CONTROLADORIA GERAL

ANÁLISE DE CONTROLE Nº 012/2023.



ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA AESGA
Wellington Barros da Silva – Membro da CPL

Processo Licitatório nº 001/2023.
Chamamento Público nº 002/2023.

EMENTA: Licitação. Análise Prévia do Edital de Licitação e seus Anexos. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações Posteriores, Lei Federal nº 8.987/95 Lei Complementar nº 123/06.

1. OBJETO

- 1.1. A Presente licitação tem por objeto a Permissão de Uso de Espaço Público, à título precário e oneroso, com a disponibilidade de 01 (um) Chale, para comercialização de produtos e serviços destinados a comunidade acadêmica desta Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.
- 1.2. A descrição detalhada dos serviços está contida no Anexo I (Termo de Referência) deste instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

2. INTRODUÇÃO



CONTROLADORIA GERAL

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI Nº 022/2023 – CPL AESGA, recebido no dia 08 de maio de 2023, com o fito de examinar a minuta do Edital e seus anexos do Processo Administrativo epígrafado, versando sobre licitação pública na modalidade Chamamento Público.

4. DA ANÁLISE

4.1. Observa-se que a presente análise se restringirá ao exame exclusivo da minuta do edital e seus anexos, destinado ao procedimento licitatório. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração.

4.2. O exame prévio do edital consiste, via de regras, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, no que tange a tipificação do caso



CONTROLADORIA GERAL



concreto aos ditames elencados nas Leis Federais nº 8.666/1993, alterações posteriores e demais normativas aplicadas a espécie. Vejamos:

- a) Preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- b) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução;
- c) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- d) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes das propostas e de documentações, bem como para início de abertura no sistema eletrônico;
- e) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- f) Indicação dos anexos que compõe o Edital;
- g) Indicação dos pré-requisitos para participação no certame;
- h) Indicação do cadastramento/credenciamento prévio e Indicação da Visita Técnica;
- i) Indicação das condições para participação da licitação;
- j) Indicação do envio das Propostas de Preços;
- k) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- l) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- m) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços;
- n) Indicação dos documentos a serem apresentados na fase de habilitação;
- o) Indicação com disposição clara para o licitante que queira apresentar recurso administrativo;
- p) Indicação da formalização da Adjudicação e Homologação, constatadas a regularidade dos atos praticados no certame;
- q) Indicação do envio/remessa dos documentos para serem acostados no processo;
- r) Indicação das condições para a formalização/assinatura do contrato;
- s) Indicação da rescisão do contrato e das sanções para o caso de inadimplemento;



CONTROLADORIA GERAL

- t) Indicação do local, horário para prestação dos serviços sobre objeto da licitação;
- u) Indicação das condições de pagamento;
- v) Indicação da vigência do instrumento contratual;
- w) Indicação das penalidades no cometimento no procedimento ou na execução contratual;
- x) Indicação da dotação orçamentária para execução das despesas; e,
- y) Outras indicações, que for necessária para o devido processo legal e melhor seleção das propostas mais vantajosa para Autarquia.

4.3. No que respeita a minuta contratual, incumbe a Controladoria Geral pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

a) Condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;

b) Registro das cláusulas necessárias:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de prestação de serviços;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, quando for o caso;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;



CONTROLADORIA GERAL

VIII – os casos de rescisão;

IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores;

X – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XI – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII – cláusulas que declare competente o foro da sede da administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §6º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentária, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

XV – As alterações quando necessárias, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, conforme art. 65, e alterações posteriores.

4.4. Cumpre-se lembrar de que a presente análise veio instruída com parecer do Órgão de Assistência Jurídica da autoridade consultante, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado e a norma Federal (LLC nº 8.666/1993 e 10.520/2002), a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle, uma vez que é parte envolvida na presente análise.

5. DA RECOMENDAÇÃO

Sem recomendações

6. CONCLUSÃO



CONTROLADORIA GERAL

6.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm^o Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação da AESGA.

6.3. Atendendo ao procedimento as regências legais, e em cumprimento ao previsto no art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93, atenda para a necessidade da publicidade em local apropriado, contendo o resumo, como forma de garantia de eficácia do ato administrativo praticado pelo Agente Público.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 10 de maio de 2023.


Assuero Messias da Silva Vieira

Controlador Geral Interno da AESGA





EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/2023 de 03 de janeiro de 2023, torna público que, se acha aberto certame, conforme abaixo especificado, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/06, tudo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	20/06/2023
HORÁRIO	09:00 h
MODALIDADE	CHAMADA PÚBLICA 002/2023
TIPO DE LICITAÇÃO	MAIOR OFERTA MENSAL
LOCAL	SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO	AV. CARUARU, Nº 508 – BAIRRO SÃO JOSÉ
TELEFONE	(87) 3763-8269
SITE	www.aesga.edu.br
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

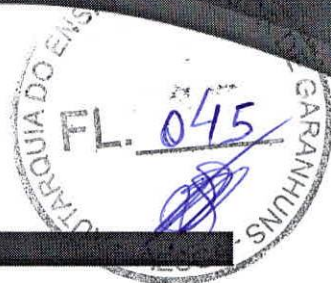
1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Permissão de Uso de Espaço Público, à título precário e oneroso, com a disponibilização de 01 (um) Chalé, para comercialização de produtos e serviços destinados a comunidade acadêmica desta Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

1.2. A descrição detalhada do chalé está contida no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

Handwritten signature: V. Kamalho





2. ANEXOS DO EDITAL

2.1 Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de I à VI, conforme descrito abaixo:

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Atestado de Visita (Anexo II);
- c) Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo III);
- d) Modelo para Formulação da Proposta de preços (Anexo IV);
- e) Declaração que não emprega menor (Anexo V)
- f) Minuta do Termo de Permissão de Uso (Anexo VI);

3. PRÉ-REQUISITOS DO LICITANTE PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA:

- a) Pessoas jurídicas de direito privado que comprovem a qualificação exigida no presente EDITAL.

3.2. Não poderão concorrer nesta CHAMADA PÚBLICA:

- a) Pessoas físicas, em atendimento ao OFICIO CIRCULAR Nº 0219/2022
- b) Pessoas jurídicas de que trata o art. 9º da Lei 8.666/93:
- c) Em consórcio;
- d) Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;
- e) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- f) Pessoa Jurídica em débito de qualquer natureza com a AESGA;
- g) Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham





diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A licitante, antes da elaboração de sua proposta, poderá visitar o local onde se encontra o chalé, agendando a visita por meio do telefone (87) 3763-8269, com o setor de Licitações, de 2º a 6º feira no horário de 09h às 12h, para que tenha conhecimento da real situação do objeto.

4.2. A referida visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior a data da entrega das propostas.

4.3. A licitante deverá preencher o Atestado de Visita, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

4.4. Não desejando realizar a visita técnica, o licitante deverá firmar declaração informando que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Chamada pública, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso houvesse realizado a visita técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será realizado no dia marcado para abertura da sessão.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Estatuto social, contrato social (será aceito a alteração consolidada como única via neste caso e se houver), ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

c) No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, no respectivo estatuto ou contrato social deverá constar os poderes necessários para exercer obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais





sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

d) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes do subitem 5.2. alínea "a", deverá ser apresentado um instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **COM FIRMA RECONHECIDA**, a qual será assinada pelo representante legal da empresa conforme dispõe a alínea b (poderes legais);

e) O representante deverá apresentar documento oficial de identificação com foto;

f) O documento de credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2.

g) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

h) O licitante deverá apresentar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO III deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 5 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

6. DA COMISSÃO PROCESSANTE

6.1. A Comissão de Licitação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar a presente SELEÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Licitação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

6.3. A Comissão de Licitação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Licitantes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

7. DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão





recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento da CHAMADA PÚBLICA, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados (1 e 2) fechados, contendo em sua parte externa as seguintes referências:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

DATA: _____

HORÁRIO: 9:00h

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

DATA: _____

HORÁRIO: 9:00h

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

7.3. Admitir-se-á encaminhamento por via postal, devendo os envelopes serem devidamente lacrados, identificados e endereçados como disciplinado no subitem anterior, neste caso a licitante assume inteira responsabilidade pela ocorrência de extravio ou chegada extemporânea da proposta, não se responsabilizando a Comissão pelo atraso ou desvio de qualquer envelope, se ocorrer o eventual recebimento após o prazo estipulado, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Os Licitantes deverão apresentar suas propostas, em uma via, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ da empresa (pessoa jurídica);
- b) Número do Processo Licitatório e da CHAMADA PÚBLICA;

Vanessa





- c) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- d) Os preços expressos em moeda nacional, em algarismos, discriminando-se o lote cotado, o valor global da proposta em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- e) O valor deverá ser apresentado com apenas 02 (duas) casas decimais, não sendo consideradas pela Comissão as demais casas decimais que porventura constarem da proposta de preços;
- f) Conter assinatura do responsável legal na última folha e rubrica nas demais;

8.3. Obedecer o modelo (anexo IV) para formulação da proposta;

8.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos/encargos para a execução do objeto da presente CHAMADA PÚBLICA, não cabendo à permissionária reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido ou algum empecilho não considerado;

8.5. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto ofertado nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

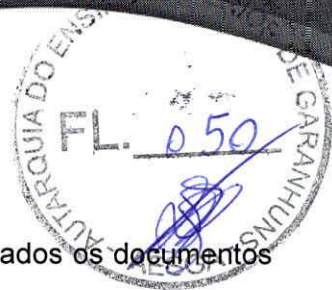
8.6. O valor mínimo considerado para apresentação das propostas do lote está definido conforme Laudo de Avaliação, é de R\$ 745,52 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão, a partir do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

9.2. Os documentos emitidos, "via internet", por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação





da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.3. PARA HABILITAÇÃO SERÃO EXIGIDOS, EXCLUSIVAMENTE, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- h) Declaração que não emprega menor conforme modelo constante do (Anexo V);
- i) Certidão, emitida pelo Departamento Financeiro da AESGA, de que não possui débitos de qualquer natureza com a Instituição.
- j) ATESTADO DE VISITA, CONFORME ITEM III DO PRESENTE EDITAL

9.4. A condição de MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do







10.4. O julgamento das propostas será realizado pela MAIOR OFERTA DE OUTORGA FIXA, classificando-se em primeiro lugar a proposta de maior oferta de remuneração mensal da PERMISSÃO DE USO e assim sucessivamente.

10.5. A licitante deverá indicar o valor mensal disposto a pagar, pela exploração do item a que tem interesse;

10.6. Só serão abertos os envelopes de propostas, dos interessados que atenderem aos requisitos de habilitação.

10.7. O valor mínimo aceitável para oferta de cada CHALÉ é o constante do sub item 8.6 deste Edital.

10.8. Após a abertura dos envelopes das propostas de preço, ocorrendo empate entre participantes, a comissão realizará sorteio, na mesma sessão de julgamento, para decisão do vencedor.

10.9. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) Apresentarem valores abaixo do aceitável (valor mínimo de referência) para a contratação.
- c) Apresentarem ofertas para mais de 01 (um) item.
- d) Não atendam integralmente às demais exigências deste Edital
- e) Não serão admitidas, por qualquer motivo, após a abertura da sessão, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- f) Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e outros documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação;
- g) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- h) Às participantes é assegurado o direito de interposição de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da comunicação do resultado do certame.

Antônio





- i) A Comissão poderá, com base no recurso interposto, rever a sua decisão, ou ratificá-la, devendo nesse caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, fazer subir o recurso interposto, para a apreciação da autoridade do processo, que é a Presidente da AESGA;
- j) Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados perante a Comissão de Licitações, na sede da AESGA, em horário de expediente ao público;
- k) Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11.2. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Municípios – AMUPE, bem como no site oficial da AESGA (<https://www.aesga.edu.br/autarquia/licitacoes>).

11.3. Homologada a adjudicação, a vencedora deverá firmar o Termo de Permissão de Uso (Anexo VI) tão logo seja convocada pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo VI.

12.2. A adjudicatária deverá, no prazo, de até 10 (dez) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Autarquia, para assinar o termo de permissão de uso.

12.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação formal e motivada do interessado, manifestada durante a fluência do prazo inicial, desde que reconhecida precedentes, pela Administração, as razões aduzidas.

12.4. No ato da assinatura do termo de permissão de uso, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

12.5. Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA terá um





prazo de até 08(oito) dias úteis para ocupar o objeto desta CHAMADA PÚBLICA, tendo em vista o funcionamento da Instituição.

13. DA PERMISSÃO DE USO

13.1. A permissão de uso será de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência(Anexo I).

14. DAS PENALIDADES

14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução da Permissão de uso sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

14.2. As irregularidades praticadas na execução da Permissão de uso sujeitarão a PERMISSONÁRIA às seguintes sanções:

I- Advertência

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis





Federais nº 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

f) Em caso de não pagamento até a data estipulada no subitem 15.1, será cobrada multa de 2,00 % do valor da taxa mensal.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) inexecução total ou parcial dos termos da Permissão de Uso.
- b) Atraso injustificado do pagamento.

14.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

14.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

14.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

14.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

15. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1 O pagamento da taxa de manutenção será efetuado pelo permissionário através de boleto bancário emitido pela AESGA com vencimento para o dia 10 de cada mês.

15.2. Em caso de não pagamento até a data estipulada no subitem 15.1, haverá uma correção monetária de 0,03 % ao dia.

15.3 O permissionário estará isento do pagamento da referida taxa nos meses de julho e





janeiro, período em que os chalés não funcionarão devido as férias letivas.

15.4 Durante o período supracitado, é dever dos permissionários atender as necessidade de manutenção dos chalés sob sua responsabilidade e seus respectivos espaços adjacentes.

15.5. O valor será reajustado anualmente.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8666/93.

16.2 A presente permissão de uso é feita à título PRECÁRIO podendo ser revogada a qualquer tempo pela AUTARQUIA, por iniciativa de sua presidente, sem que assista ao permissionário o direito a qualquer indenização.

17. DO CÓDIGO DE RECEITA

17.1 Do código de receita onde serão registrados os valores referentes ao objeto do presente termo de permissão de uso:

1.3.11.01.1.1.00.00 – Aluguéis e Arredamentos da AESGA

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. A homologação do resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e na página www.aesga.edu.br.

18.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nas mesmas condições do item anterior.

18.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

18.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da CHAMADA PÚBLICA.





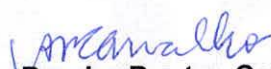
18.6. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, exceto, quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

18.7. Os casos omissos da presente CHAMADA PÚBLICA serão solucionados pela Comissão.

18.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Garanhuns/PE.

18.9. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.aesga.edu.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta CHAMADA PÚBLICA no endereço constante do preâmbulo do presente edital.

Garanhuns, em 12 de maio de 2023


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA





TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

1. DO OBJETO

1.1. Permissão de Uso de espaço público, à título precário e oneroso, com a disponibilização de 01 Chalé, para comercialização de produtos e serviços destinados a comunidade acadêmica desta Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. DA FINALIDADE

2.1. A permissão de uso precário tem por finalidade disponibilizar o chalé descrito neste Projeto Básico, para a comercialização de produtos e serviços destinados a atender as necessidades do público acadêmico desta autarquia, sendo proibida a cessão, transferência, transformação, mudança de ramo, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e expresse da Presidência da AESGA.

3. DA DESCRIÇÃO DO CHALÉ

3.1. O chalé que compõe a praça de alimentação da AESGA encontra-se construído em uma área delimitada por muros, sendo interligados por uma calçada com piso cimentado, pátio forrado com brita 19, tendo ao centro da praça um paisagismo composto por um chafariz, dois tanques ornamentais e canteiros com plantas.

Chalé	Descrição	Valor Mínimo Mensal Admitido
05	CHALÉ: Área de 10,58 m ² , Elevação e Revestimento: Paredes externas em tijolos de 06 furos revestidas interna e externamente em argamassa de cimento e areia. Piso: cerâmica esmaltada. Teto (interno): lambri de madeira Pinus; Teto (externo): lambri de madeira Pinus. Coberta: telhado em estrutura de madeira, coberta com telhas de fibrocimento onduladas (onda pequena) com inclinação de cerca 60%, com área de 21,35 m ² . Pintura: Paredes (internas e externas) com pintura em látex; esquadrias e portas em esmalte sintético. Instalações Elétricas (na área interna/externa): 04 (quatro) plafons internos e 08(oito) externos (sem lâmpadas); 02(duas) tomadas simples do	R\$ 745,52





	tipo sobrepor; 01(um) interruptor de sobrepor 1S (uma seção). Esquadrias, Balcões e Elementos de Decoração: 01 Pia de inox sem balcão; 01(uma) porta de acesso em madeira do tipo semi-oca, com grade de ferro externa; 01(uma) janela de madeira com grade; 02 (duas) portas de enrolar metálicas (frontais); balcão interno para atendimento, em madeira com revestimento em laminado melamínico. DESTINAÇÃO: LANCHONETE	
--	--	--

4. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O pagamento da taxa de manutenção será efetuado pelo permissionário através de Boleto bancário emitido pela AESGA com vencimento para o dia 10 de cada mês.

4.2. Em caso de não pagamento até a data estipulada no subitem 4.1, haverá uma correção monetária de 0,03 % ao dia.

4.3. O permissionário estará isento do pagamento da referida taxa nos meses de julho e janeiro, período em que os chalés não funcionarão devido as férias letivas.

4.4. Durante o período supracitado, é dever dos permissionários atender as necessidade de manutenção dos chalés sob sua responsabilidade e seus respectivos espaços adjacentes.

4.5. O valor especificado no item 4.1 será reajustado anualmente.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de até 12 meses, a contar da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A presente permissão de uso é feita à título PRECÁRIO podendo ser revogada a qualquer tempo pela AUTARQUIA, por iniciativa de sua presidente, sem que assista ao permissionário o direito a qualquer indenização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1. Disponibilizar ao PERMISSIONÁRIO, após a assinatura do Termo de Permissão, o chalé desimpedido e em condições adequadas de uso.

6.2. A AESGA designará um servidor efetivo, o qual fiscalizará e anotará em registro próprio





quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha as normas do contrato.

6.3. Deverá ser assegurado, sempre que necessário ao fiscal da AESGA, livre acesso ao chalé ocupado pelo permissionário.

6.4. Fiscalizar a execução do Contrato.

6.5. Realizar vistorias periódicas no Chalé para verificação de observância das Cláusulas contratuais;

6.6. Notificar o PERMISSONÁRIO quando do não cumprimento de normas a que estejam submetidos em virtude da atividade exercida, ou pela não observância de Cláusulas contratuais;

6.7. Rescindir o Termo de Permissão, quando observada reincidência do não cumprimento às normas e Cláusulas do Termo de Permissão, ou acometimento de práticas ilícitas na exploração do Chalé, por parte do Permissionário, respeitado o direito à defesa e ao contraditório.

6.8. Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do Edital e do Termo de Permissão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

7.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências da AESGA.

7.2. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da AESGA.

7.3. Abster-se de subcontratar e transferir para outra empresa ou pessoa física, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sob pena de perda imediata da permissão.

7.4. Na utilização do espaço objeto da permissão, o permissionário somente poderá utilizá-lo para o fim determinado.

7.5. O horário de funcionamento do estabelecimento se restringirá das 09h às 22h horas em dias de funcionamento normal da instituição em calendário oficial, podendo ficar fechado somente nos dias de não funcionamento da instituição.





7.6. A PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n. 8.078/90 e posteriores alterações.

7.7. Efetuar o pagamento à AESGA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas no item 4, deste Termo de Referência.

7.8. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, assumindo exclusivamente a responsabilidade pela segurança do chalé cedido, sendo do Permissionário o ônus do cumprimento de tais medidas.

7.9. O chalé deverá obedecer uma padronização (pintura nas cores da AESGA), exceto nos casos de franquia na qual deverá ser comprovada necessidade de alteração junto a AESGA.

7.10. Consultar a AESGA antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

7.11. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto as decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a AESGA.

7.12. Submeter à aprovação da AESGA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel.

7.13. As reclamações de ambas as partes deveram ser oficializadas, no caso de contato com a permissionária, deverá se endereçado ao setor regulador das permissões para que se necessário comunicar a presidência da AESGA.

7.14. A Permissionária utilizará o espaço mencionado no Termo de Permissão de Uso, rigorosamente nos prazos nele fixados, devendo ao seu término, devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e uso.

7.15. É terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e seus derivados.

7.16. É vedado à utilização de som alto.

7.17. É vedado à realização de festividades sem o consentimento da instituição mediante prévia autorização por escrito.

7.18. É proibida a comercialização de qualquer produto ou prestação de serviços que sejam proibidos pela legislação nacional ou que não tenham qualquer relação com as atividades





da instituição.

7.19. É vedada utilização de quaisquer materiais de propaganda, como faixas, cartazes e etc. dentro da área do solo objeto desta Permissão.

7.20. É de responsabilidade da permissionária todos e quaisquer encargos relativos a funcionários contratados permanentemente ou temporariamente para execução de serviços.

7.21. A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços (CELPE e COMPEA) e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

7.22. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no contrato.

7.23. Nos casos de sucessão legal ou testamentária e nas hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão, salvo sob consentimento prévio e por escrito da Presidência da AESGA.

7.24. A permissionária deverá efetuar mensalmente o pagamento devido, através de Boleto bancário, de acordo com o termo de permissão de uso.

7.25. Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis e utensílios e gêneros alimentícios necessários a exploração do negócio.

7.26. Responsabilizar-se pelo correto preparo dos alimentos, respeitando os princípios de higiene e assegurando que os alimentos estão próprios para consumo.

7.27. Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados.

7.28. Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária.

7.29. Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílio em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecendo as recomendações do Fiscal designado pela AESGA.

7.30. Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.

7.31. Os preços dos produtos comercializados deverão ser os vigentes no mercado.

7.32. Providenciar mensalmente o pagamento da fatura de energia elétrica e de água, até a





data de vencimento e apresentando o comprovante de pagamento ao Fiscal de Contrato da AESGA bem como providenciar a troca da titularidade das citadas faturas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Uso sob pena de suspensão da Permissão até a regularização, sem prejuízo do previsto na Cláusula IV do presente Termo.

7.33. Devolver o espaço em perfeitas condições ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado, como no caso de sua rescisão antecipada.

7.34. Permitir, em qualquer tempo, a fiscalização do espaço cedido.

7.35. Reconhecer o caráter precário da presente Permissão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela AESGA, sem qualquer ônus para as partes.

7.36. O acondicionamento e destinação correta do lixo gerado pela instalação, comercialização e consumo do chalé, bem como a manutenção da área, será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

7.37. Usar as áreas cedidas, bem como as áreas que integram os ambientes conforme o estabelecido no contrato e tratá-los com o mesmo cuidado que teria como se fossem suas, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-os ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, tal como os recebeu, ou em melhores condições, com os respectivos acessórios, não sendo devido, pela PERMITENTE, qualquer valor em virtude de possíveis melhorias/benfeitorias levadas a efeito, pela PERMISSONÁRIA.

7.38. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da PERMISSÃO DE USO, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

7.39. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pela AESGA, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;

7.40. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do interior do Chalé e da área entorno deste, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores.

7.41. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela PERMISSONÁRIA.

7.42. Responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação





de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênico sanitária e a segurança dos alimentos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução da Permissão de uso sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

8.2. As irregularidades praticadas na execução da Permissão de uso sujeitarão a PERMISSÃO ÀS seguintes sanções:

I- Advertência

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

f) Em caso de não pagamento até a data estipulada no subitem 4.1, será cobrada multa de 2,00 % do valor da taxa mensal.





II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) inexecução total ou parcial Dos termos desta Permissão de Uso.

b) Atraso injustificado do pagamento.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

8.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

9. DO CÓDIGO DA RECEITA

9.1. Do código de receita onde serão registrados os valores referentes ao objeto do presente termo de permissão de uso:

1.3.11.01.1.1.00.00 – Aluguéis e Arredamentos da AESGA

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA, designará a servidora Mirian Alves Bezerra, matrícula 000671-1, formalmente, através de portaria, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal de Contrato, em conformidade com o art. 67 a Lei Federal nº 8666/93.

Júlio José Baltazar de Oliveira
Diretor do Departamento Pessoal





**TERMO DE VISITA – ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório, na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 que o(a) Sr(a),, portador da Cédula de Identidade nº, inscrita no CPF/MF sob o nº, representante da Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, visitou e vistoriou o lote nº 05, ao qual estou concorrendo, tendo tomado conhecimento da condição do local.

Assinatura do Licitante

Assinatura do representante da AESGA





DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO- ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

À
Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Comissão Permanente de Licitações

Ref: CHAMADA PÚBLICA Presencial Nº 002/2023

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaro, sob as penalidades cabíveis, que a Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº, através do seu
responsável o Sr(a)....., inscrito no CPF sob o nº
....., que cumpre plenamente o requisito de habilitação exigido neste
Edital.

Local e data

Carimbo e assinatura do
representante legal

OBS: O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ e endereço e deverá ser entregue à Comissão, fora dos envelopes 1 e 2.





MODELO PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Á

Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
 Comissão Permanente de Licitações

Ref: CHAMADA PÚBLICA Presencial Nº 002/2023

CHALÉ	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA
05	CHALÉ: Área de 10,58 m², Elevação e Revestimento: Paredes externas em tijolos de 06 furos revestidas interna e externamente em argamassa de cimento e areia. Piso: cerâmica esmaltada. Teto (interno): lambri de madeira Pinus; Teto (externo): lambri de madeira Pinus. Coberta: telhado em estrutura de madeira, coberta com telhas de fibrocimento onduladas (onda pequena) com inclinação de cerca 60%, com área de 21,35 m². Pintura: Paredes (internas e externas) com pintura em látex; esquadrias e portas em esmalte sintético. Instalações Elétricas (na área interna/externa): 04 (quatro) plafons internos e 08(oito) externos (sem lâmpadas); 02(duas) tomadas simples do tipo sobrepor; 01(um) interruptores de sobrepor 1S (uma seção). Esquadrias, Balcões e Elementos de Decoração: 01 Pia de inox sem balcão; 01(uma) porta de acesso em madeira do tipo semi-oca, com grade de ferro externa; 01(uma) janela de madeira com grade; 02 (duas) portas de enrolar metálicas (frontais); balcão interno para atendimento, em madeira com revestimento em laminado melamínico. DESTINAÇÃO: LANCHONETE	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa





DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR – ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Á
 Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
 Comissão Permanente de Licitações

Ref: CHAMADA PÚBLICA Presencial Nº 002/2023

Prezados Senhores,

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023** bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa





MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO – ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

TERMO Nº ____ / ____
 Termo de Permissão de Uso que entre si
 celebram de um lado a Autarquia do
 Ensino Superior de Garanhuns e de
 outro....., como melhor abaixo se
 declaram.

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida á Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representado pela Sra. Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 2.692.343 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 529.122.724-91, residente e domiciliada nesta Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente **CEDENTE** e do outro lado a empresa, estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representado por....., portador da Cédula de Identidade nº, inscrita no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, fica combinado, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Permissão de uso de espaço público, à título precário e oneroso, com a disponibilização de 01 (UM) Chalé, para comercialização de produtos e serviços destinados a comunidade acadêmica desta Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme especificações abaixo:

CHALÉ	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO
05	CHALÉ: Área de 10,58 m², Elevação e Revestimento: Paredes externas em tijolos de 06 furos revestidas interna e externamente em argamassa de cimento e areia. Piso: cerâmica esmaltada. Teto (interno): lambri de madeira Pinus; Teto (externo): lambri de madeira Pinus. Coberta: telhado em estrutura de madeira, coberta com telhas de fibrocimento onduladas (onda pequena) com inclinação de cerca 60%, com área de 21,35 m². Pintura: Paredes	





	(internas e externas) com pintura em látex; esquadrias e portas em esmalte sintético. Instalações Elétricas (na área interna/externa): 04 (quatro) plafons internos e 08(oito) externos (sem lâmpadas); 02(duas) tomadas simples do tipo sobrepor; 01(um) interruptores de sobrepor 1S (uma seção). Esquadrias, Balcões e Elementos de Decoração: 01 Pia de inox sem balcão; 01(uma) porta de acesso em madeira do tipo semi-oca, com grade de ferro externa; 01(uma) janela de madeira com grade; 02 (duas) portas de enrolar metálicas (frontais); balcão interno para atendimento, em madeira com revestimento em laminado melamínico. DESTINAÇÃO: LANCHONETE	
--	---	--

CLÁUSULA II – DA FINALIDADE

2.1. A permissão de uso precário tem por finalidade disponibilizar os chalés descritos neste Termo, para comercialização de produtos destinados á atender as necessidades do público acadêmico desta Autarquia, sendo proibida a cessão, transferência, transformação, mudança de ramo, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e por escrito da Presidente da AESGA.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de até 12 meses, a contar da data de assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A presente permissão de uso é feita à título PRECÁRIO podendo ser revogada a qualquer tempo pela AUTARQUIA, por iniciativa de sua presidente, sem que assista ao permissionário o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O preço a ser pago mensalmente é de R\$ (.....).

4.2. O pagamento da taxa de manutenção será efetuado pelo permissionário através de Boleto bancário emitido pela AESGA com vencimento para o dia 10 de cada mês.

4.3. Em caso de não pagamento até a data estipulada no subitem 4.2, haverá uma correção monetária de 0,03 % ao dia.

4.4. O permissionário estará isento do pagamento da referida taxa nos meses de julho e janeiro, período em que os chalés não funcionarão devido as férias letivas.





4.5. Durante o período supracitado, é dever dos permissionários atender as necessidades de manutenção dos chalés sob sua responsabilidade e seus respectivos espaços adjacentes.

4.6 O valor especificado no item 4.1 será reajustado anualmente.

CLÁUSULA V – DO CÓDIGO DE RECEITA

5.1. Do código de receita onde serão registrados os valores referentes ao objeto do presente termo de permissão de uso:

1.3.11.01.1.1.00.00 – Aluguéis e Arrendamentos da AESGA

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A AESGA terá como Fiscal do presente Termo de Permissão a servidora Mirian Alves Bezerra, Secretaria de Administração da AESGA, a qual fiscalizará e anotará em registro próprio quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha às normas do contrato

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

7.1. Disponibilizar ao PERMISSIONÁRIO, após a assinatura do Termo de Permissão, o chalé desimpedido e em condições adequadas de uso.

7.2. A AESGA designará um servidor efetivo, o qual fiscalizará e anotará em registro próprio quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha as normas do contrato.

7.3. Deverá ser assegurado, sempre que necessário ao fiscal da AESGA, livre acesso ao chalé ocupado pelo permissionário.

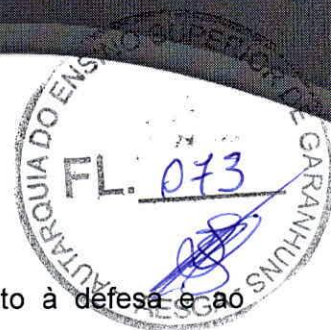
7.4. Fiscalizar a execução do Contrato.

7.5. Realizar vistorias periódicas no Chalé para verificação de observância das Cláusulas contratuais;

7.6. Notificar o PERMISSIONÁRIO quando do não cumprimento de normas a que estejam submetidos em virtude da atividade exercida, ou pela não observância de Cláusulas contratuais;

7.7. Rescindir o Termo de Permissão, quando observada reincidência do não cumprimento às normas e Cláusulas do Termo de Permissão, ou acometimento de práticas ilícitas na





exploração do Chalé, por parte do Permissionário, respeitado o direito à defesa e ao contraditório.

7.8. Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do Edital e do Termo de Permissão.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências da AESGA.

8.2. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da AESGA.

8.3. Abster-se de subcontratar e transferir para outra empresa ou pessoa física, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sob pena de perda imediata da permissão.

8.4. Na utilização do espaço objeto da permissão, o permissionário somente poderá utilizá-lo para o fim determinado.

8.5. O horário de funcionamento do estabelecimento se restringirá das 09h às 22h horas em dias de funcionamento normal da instituição em calendário oficial, podendo ficar fechado somente nos dias de não funcionamento da instituição.

8.6. A PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n. 8.078/90 e posteriores alterações.

8.7. Efetuar o pagamento à AESGA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas no item 4, deste Termo de Referência.

8.8. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, assumindo exclusivamente a responsabilidade pela segurança do chalé cedido, sendo do Permissionário o ônus do cumprimento de tais medidas.

8.9. O chalé deverá obedecer uma padronização (pintura nas cores da AESGA), exceto nos casos de franquia na qual deverá ser comprovada necessidade de alteração junto a AESGA.

8.10. Consultar a AESGA antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.





- 8.11.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto as decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a AESGA.
- 8.12.** Submeter à aprovação da AESGA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel.
- 8.13.** As reclamações de ambas as partes deveram ser oficializadas, no caso de contato com a permissionária, deverá se endereçado ao setor regulador das permissões para que se necessário comunicar a presidência da AESGA.
- 8.14.** A Permissionária utilizará o espaço mencionado no Termo de Permissão de Uso, rigorosamente nos prazos nele fixados, devendo ao seu término, devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e uso.
- 8.15.** É terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e seus derivados.
- 8.16.** É vedado à utilização de som alto.
- 8.17.** É vedado à realização de festividades sem o consentimento da instituição mediante prévia autorização por escrito.
- 8.18.** É proibida a comercialização de qualquer produto ou prestação de serviços que sejam proibidos pela legislação nacional ou que não tenham qualquer relação com as atividades da instituição.
- 8.19.** É vedada utilização de quaisquer materiais de propaganda, como faixas, cartazes e etc. dentro da área do solo objeto desta Permissão.
- 8.20.** É de responsabilidade da permissionária todos e quaisquer encargos relativos a funcionários contratados permanentemente ou temporariamente para execução de serviços.
- 8.21.** A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços (CELPE e COMPESA) e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.
- 8.22.** É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no contrato.
- 8.23.** Nos casos de sucessão legal ou testamentária e nas hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão, salvo





sob consentimento prévio e por escrito da Presidência da AESGA.

8.24. A permissionária deverá efetuar mensalmente o pagamento devido, através de Boleto bancário, de acordo com o termo de permissão de uso.

8.25. Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis e utensílios e gêneros alimentícios necessários a exploração do negócio.

8.26. Responsabilizar-se pelo correto preparo dos alimentos, respeitando os princípios de higiene e assegurando que os alimentos estão próprios para consumo.

8.27. Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados.

8.28. Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária.

8.29. Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílio em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas as recomendações do Fiscal designado pela AESGA.

8.30. Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.

8.31. Os preços dos produtos comercializados deverão ser os vigentes no mercado.

8.32. Providenciar mensalmente o pagamento da fatura de energia elétrica e de água, até a data de vencimento e apresentando o comprovante de pagamento ao Fiscal de Contrato da AESG, bem como providenciar a troca da titularidade das citadas faturas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Uso sob pena de suspensão da Permissão até a regularização, sem prejuízo do previsto na Cláusula IV do presente Termo.

8.33. Devolver o espaço em perfeitas condições ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado, como no caso de sua rescisão antecipada.

8.34. Permitir, em qualquer tempo, a fiscalização do espaço cedido.

8.35. Reconhecer o caráter precário da presente Permissão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela AESGA, sem qualquer ônus para as partes.

8.36. O acondicionamento e destinação correta do lixo gerado pela instalação, comercialização e consumo do chalé, bem como a manutenção da área, será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA.





8.37. Usar as áreas cedidas, bem como as áreas que integram os ambientes conforme o estabelecido no contrato e tratá-los com o mesmo cuidado que teria como se fossem suas, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-os ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, tal como os recebeu, ou em melhores condições, com os respectivos acessórios, não sendo devido, pela PERMITENTE, qualquer valor em virtude de possíveis melhorias/benfeitorias levadas a efeito, pela PERMISSIONÁRIA.

8.38. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da PERMISSÃO DE USO, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

8.39. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pela AESGA, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;

8.40. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do interior do Chalé e da área entorno deste, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores.

8.41. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela PERMISSIONÁRIA.

8.42. Responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênica sanitária e a segurança dos alimentos.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução da Permissão de uso sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

9.2. As irregularidades praticadas na execução da Permissão de uso sujeitarão a PERMISSIONÁRIA às seguintes sanções:

I- Advertência

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado:





0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

f) Em caso de não pagamento até a data estipulada no subitem 15.1, será cobrada multa de 2,00 % do valor da taxa mensal.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) inexecução total ou parcial nos termos desta Permissão de Uso.
- b) Atraso injustificado do pagamento.

9.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.





9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

9.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. Caso a PERMISSIONÁRIA atrase o pagamento da taxa de manutenção avençada por dois meses consecutivos, implicará na rescisão do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da Cobrança de multa e juros por dia corrido de atraso, tendo a mesma um prazo máximo de 10 dias para devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e uso.

10.2. A rescisão deste Termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da AESGA, nos casos previstos em lei ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração, sendo certo que este Termo tem caráter PRECÁRIA.

10.3. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão deste Termo, deverá ser procedida de justificativa fundamentada, bem como, de notificação à Autorizada, oferecendo prazo compatível para a regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

CLÁUSULA XI – PUBLICIDADE DOS ATOS

11.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.2 As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.





12.3. Os casos omissos deste Termo de Permissão de Uso, serão dirimidos pelo Conselho de Administração da AESGA.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Local e data.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:





ATA DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (20/06/2023), às 09h:15min (nove horas e quinze minutos) no prédio da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, sito na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída por ato da Sra. Presidente da Autarquia, através da Portaria nº 003/2023, de 03 de janeiro de 2023, composta por Rosilane Régis da Costa Sobrinho (Presidente), Wellington Barros da Silva (Membro) e Ricardo José de Souza Costa (Membro), para proceder o julgamento da Chamada Pública nº 002/2023, do tipo Maior Oferta Mensal, que tem como objeto a Permissão de Uso de Espaço Público, à título precário e oneroso, com a disponibilização de 01 (um) Chalé, para comercialização de produtos e serviços destinados a comunidade acadêmica desta Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. A publicidade do certame foi dada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e no site da Autarquia. Contudo não compareceu nenhum licitante. Diante do exposto, fica a licitação determinada como DESERTA. Como mais nada houve a declarar foi mandado que eu, Ricardo José de Souza Costa, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações. Deu-se por encerrada a sessão, às 09h:40min (nove horas e quarenta minutos) do dia 20 de junho de 2023.


Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Presidente da CPL


Wellington Barros da Silva
Membro da CPL


Ricardo José de Souza Costa
Membro da CPL

